



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005 DO CONTRATO Nº 2018095/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
Processo LC n.º 090 – Homologado em 07/05/2018

Objeto: Contratação de Assessoria Técnica Especializada para auxiliar e dar suporte nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Informática e nos diversos computadores, servidores e periféricos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2018095/2018 celebrado em 07 de maio de 2018, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **BERNADETE SEELENT – ASB NET INFORMATICA – MEI**, e após solicitação do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 04 (quatro) meses, encerrando-se, portanto em 05 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores de mensalidade a serem pagos permanecem os mesmos, conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	04	ME	Contratação de Assessoria Técnica Especializada para auxiliar e dar suporte nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Informática e nos diversos computadores, servidores e periféricos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, em especial nos serviços de programação, implantação e manutenção de Servidores e Serviços Open Source (Linux Debian) com enfoque nas seguintes ferramentas: Servidor Web; Servidor de e-mail (Zimbra); Servidor Proxy/Squid; Servidor DNS (Bind); Servidor Firewall (Iptables); Servidor backup (Bacula); Servidor monitoramento de rede (Zabbix); Servidor de chamados (GLPI); Servidor de arquivos (Samba com GPO). Todas as	2.592,28	10.369,12

BS

P



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		ferramentas devem ser instaladas e configuradas em suas últimas versões com ferramenta Open Source de virtualização (KVM). Inclusive serviços de configuração e gerenciamento de switches em rede.		
--	--	--	--	--

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 10.369,12 (dez mil trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 5753

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 004 – Secretaria de Administração

Ação: 2006 – Manutenção do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação

Elemento: 3339040570000000000 – Serviços de processamento de dados

Vínculo: 20505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional - Superavit

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 06 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


BERNADETE SEELEN – ASB NET INFORMATICA – MEI – CONTRATADO
BERNADETE SEELEN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo Excepcional pelo período de 04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 2018095/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO: CONTRATO Nº 2018095/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação excepcional da vigência do prazo contratual, pelo período de 04 meses

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação excepcional da vigência do prazo contratual por mais 04 meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **BERNADETE SEELENT – ASB NET INFORMATICA – MEI**, tendo como objeto o Contratação de Assessoria Técnica Especializada para auxiliar e dar suporte nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Informática e nos diversos computadores, servidores e periféricos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, em especial nos serviços de programação, implantação e manutenção de Servidores e Serviços Open Source (Linux Debian) com enfoque nas seguintes ferramentas: Servidor Web; Servidor de e-mail (Zimbra); Servidor Proxy/Squid; Servidor DNS (Bind); Servidor Firewall (Iptables); Servidor backup (Bacula); Servidor monitoramento de rede (Zabbix); Servidor de chamados (GLPI); Servidor de arquivos (Samba com GPO). Todas as ferramentas devem ser instaladas e configuradas em suas últimas versões com ferramenta Open Source de virtualização (KVM). Inclusive serviços de configuração e gerenciamento de switches em rede.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação.

Insta apontar que diante da implantação do novo sistema estruturante no Município, o presente pedido tramita sem numeração de processo.

Ausente concordância dos contratados e documentação de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de Prorrogação Excepcional pelo período de 04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 2018095/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo Excepcional pelo período de 04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 2018095/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

§ 4º Em caráter **excepcional**, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme cláusula quinta do contrato, com início de vigência em 07 de maio de 2018, data da sua assinatura, havendo expressa previsão da possibilidade de prorrogação:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

O contrato conta com 04 termos aditivos para prorrogação de sua vigência, sendo que o último, Termo Aditivo nº 004, prorrogou sua vigência até 06 de Maio de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 06 de Maio de 2023.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo.

Entretanto, a **prorrogação pretendida acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II**, antes descrito.

Assim, conforme dispõe o §4º, do mesmo artigo legal, há que se verificar se há justificativa da ocorrência de situação excepcional que legitime a prorrogação pelo período pretendido. Conforme consta da solicitação do departamento de informática, o Município passa por implantação de novo sistema e transição para o uso da nova lei de licitações, o que causou “desgaste da capacidade operacional de nossos funcionários e causaram atrasos nas atividades previstas, incluindo a renovação do contrato em questão”, somada a sobrecarga do setor e a necessidade da continuidade da prestação do serviço para manutenção do parque de servidores.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo Excepcional pelo período de 04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 2018095/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

Logo, estando presente justificativa, cuja análise de mérito não pode ser analisada por esta procuradora, mas somente a constatação de sua existência, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Entretanto, verifico que estão ausentes documentação que demonstra que os contratados se mantem aptos a contratar com a Administração, bem como está ausente a concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Assim, é necessária a demonstração da aptidão de contratar dos contratados e sua concordância pode ser suprida pela assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual.

Os valores mantem-se conforme previsão original conforme previsão legal, havendo vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. **Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pelos contratados e se verificar se mantem-se aptos a contratar.**

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo Excepcional pelo período de 04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 2018095/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de Prazo, para prorrogação excepcional, pelo período de 04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 2018095/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e BERNADETE SEELENT – ASB NET INFORMATICA – MEI, desde que mantenha-se apta a contratar e concorde com a prorrogação, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de abril de 2023.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Administração.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018095/2018

Objeto: Contratação de Assessoria Técnica Especializada para auxiliar e dar suporte nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Informática e nos diversos computadores, servidores e periféricos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, em especial nos serviços de programação, implantação e manutenção de Servidores e Serviços Open Source (Linux Debian) com enfoque nas seguintes ferramentas: Servidor Web; Servidor de e-mail (Zimbra); Servidor Proxy/Squid; Servidor DNS (Bind); Servidor Firewall (Iptables); Servidor backup (Bacula); Servidor monitoramento de rede (Zabbix); Servidor de chamados (GLPI); Servidor de arquivos (Samba com GPO). Todas as ferramentas devem ser instaladas e configuradas em suas últimas versões com ferramenta Open Source de virtualização (KVM). Inclusive serviços de configuração e gerenciamento de switches em rede.

Contratada: BERNADETE SEELENT – ASB NET INFORMATICA – MEI

CNPJ: 29.941.041/0001-64

Início de Vigência: 06/05/2023. Término de Vigência: 05/09/2023

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 04 (quatro) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item conforme objeto acima descrito. Prorrogação emergencial da vigência do contrato para mais 04 (quatro) meses.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada nos casos em que houve necessidade;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Conforme justificativa anexo do Departamento de Tecnologia, Sistemas de Informação.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Dotação: 5753

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 004 – Secretaria de Administração

Ação: 2006 – Manutenção do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação

Elemento: 33390040000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 20505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional - Superavit

Nome do Fiscal do Contrato: Cláudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19

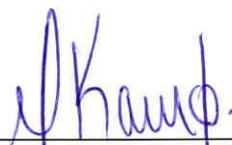
Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  Recebido em: 14/04/23.

Pato Bragado, 14 de abril de 2023.



Marcio Ivanir Neukamp
Secretário Municipal de Administração



Ao
Gestor de Contratos – Sec. De Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 13 de Abril de 2023.

Venho através deste, solicitar a renovação emergencial do **Contrato N.º 201895/2018**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Bragado e a empresa contratada **Bernadete Seelent – ASB Net Informática – MEI**, devido a circunstâncias excepcionais que têm impactado significativamente a eficiência dos processos internos da Prefeitura Municipal de Pato Bragado. Recentemente, nossa instituição passou por uma transição para um novo sistema de gestão, resultando em um aumento significativo da carga de trabalho para todos os funcionários.

A implantação do novo sistema demandou a realização de treinamentos extensivos e a familiarização com suas funcionalidades, acabou gerando dúvidas e dificuldades operacionais. A transição para a nova lei de licitações, na qual foi decidido que este processo seria conduzido, também acrescentou uma camada adicional de complexidade. Como tal, houve um atraso considerável no andamento dos procedimentos, uma vez que nossos colaboradores tiveram que se adaptar a essa nova legislação, que é completamente diferente da anterior.

É importante ressaltar que a mudança para o novo sistema de gestão e a implementação da nova lei de licitações são ações de suma importância para o aprimoramento dos processos internos da Prefeitura Municipal de Pato Bragado. No entanto, essas mudanças inevitavelmente levaram a um desgaste da capacidade operacional de nossos funcionários e causaram atrasos nas atividades previstas, incluindo a renovação do contrato em questão.

Além disso, gostaríamos de informar que houve uma sobrecarga de demandas no setor, que acabaram por postergar o processo de renovação do



contrato. Essas demandas adicionais surgiram devido a exigências legais, revisões de procedimentos internos e a necessidade de adaptação a outras mudanças no âmbito municipal. O acúmulo de tarefas resultante dessas situações imprevistas dificultou ainda mais a conclusão dos trâmites necessários para a renovação do contrato.

Considerando também, que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de importância vital para o bom funcionamento do nosso parque de servidores Linux, pois estes detêm serviços importantes como servidores de e-mail; firewall; proxy; arquivos; backup; rede e internet. Bem como desenvolvimento de novos serviços e tecnologias correlatos ao Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações.

Considerando que a informação é um dos principais ativos das organizações e instituições públicas, tratando-se de um elemento fundamental para a tomada de decisões em todos os níveis, sendo determinante para a gestão governamental. Nesse sentido, os gestores precisam promover ações para prover a segurança de tais informações.

Considerando os constantes ataques cibernéticos, a necessidade de continuidade da prestação de serviços à sociedade e a evolução de ameaças das mais variadas espécies criam a necessidade de contratação de uma solução que proteja as informações dos órgãos e diminua os riscos de acesso indevido às mesmas.

Considerando que o Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação prima pelo uso de soluções de tecnologia da informação integradas e seguras, adequando a aplicação dos recursos às estratégias institucionais, para constante modernização da plataforma tecnológica e infraestrutura, mediante a adoção de padrões tecnológicos e soluções que alcancem a efetividade dos objetivos já expostos, conferindo produtividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços à sociedade com segurança, disponibilidade, desempenho.



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria de Administração
Departamento de Informática

Dessa forma, considerando as circunstâncias expostas, solicitamos gentilmente que seja concedida uma renovação emergencial do Contrato N.º 201895/2018, pelo período de **4 (quatro) meses**. Essa extensão é essencial para que possamos finalizar adequadamente as etapas pendentes, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Bernadete Seelent – ASB Net Informática

Atenciosamente,

Marcelo R. Schmidt
MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF: 037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. de Administração

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO Nº 2018095/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
Processo LC n.º 090 – Homologado em 07/05/2018

Objeto: Contratação de Assessoria Técnica Especializada para auxiliar e dar suporte nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Informática e nos diversos computadores, servidores e periféricos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2018095/2018 celebrado em 07 de maio de 2018, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **BERNADETE SEELEN – ASB NET INFORMATICA – MEI**, e após solicitação do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 06 de Maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 11,73%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	12	ME	Contratação de Assessoria Técnica Especializada para auxiliar e dar suporte nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Informática e nos diversos computadores, servidores e periféricos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, em especial nos serviços de programação, implantação e manutenção de Servidores e Serviços Open Source (Linux Debian) com enfoque nas seguintes ferramentas: Servidor Web; Servidor de e-mail (Zimbra); Servidor Proxy/Squid; Servidor DNS (Bind); Servidor Firewall (Iptables); Servidor backup (Bacula); Servidor monitoramento de rede (Zabbix); Servidor de chamados (GLPI); Servidor de arquivos (Samba com GPO). Todas as ferramentas devem ser instaladas e configuradas em suas últimas versões com ferramenta Open Source de	2.592,28	31.107,36

			virtualização (KVM). Inclusive serviços de configuração e gerenciamento de switches em rede.		
--	--	--	--	--	--

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor do impacto do contrato fica estimado em 31.107,36 (trinta e um mil cento e sete reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.126.1050.2.006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

3.3.90.39.05 – 612 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 06 de Maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**BERNADETE SEELENT – ASB NET INFORMATICA – MEI – CONTRATADO
BERNADETE SEELENT**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2020

Que entre si promovem, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.206.457/0001-19, estabelecida em Santa Helena, PR, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor Francis Ricardo Schley, por delegação do Prefeito municipal, conforme Decreto nº 159/2022, abaixo assinado, doravante designado como **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **PAGEL & CIA LTDA ME**, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.131.575/0001-60, neste ato representado por seu sócio administrador, resolvem consensualmente, alterar o Contrato nº 211/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º 087/2020, modalidade Pregão Presencial, conforme adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do contrato original e alterações posteriores, conforme o índice INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, perfazendo o percentual de aproximadamente 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), conforme cálculos anexo ao processo de prorrogação, passando o valor mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, para R\$ 11.753,18 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o contrato original e alteração posterior, em mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução até 11/09/2023 e vigência até 10/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do contrato prorrogado é de R\$ 141.038,16 (cento e quarenta e um mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R\$ 11.753,18 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato original e alteração posterior, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em três vias, juntamente com duas testemunhas.

Santa Helena, 09 de setembro de 2022.

FRANCIS RICARDO SCHLEY
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SIDNEY ALEXANDRE PAGEL
CPF: 033.243.759-08

LUCIANO BERTE
TESTEMUNHA

NATIELLI CRISTINA BEDENDO
TESTEMUNHA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 211/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.
CONTRATADA: PAGEL & CIA LTDA ME.

Resolvem consensualmente, alterar o Contrato n° 211/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º 087/2020, modalidade Pregão Presencial, conforme adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do contrato original e alterações posteriores, conforme o índice INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, perfazendo o percentual de aproximadamente 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), conforme cálculos anexo ao processo de prorrogação, passando o valor mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, para R\$ 11.753,18 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o contrato original e alteração posterior, em mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução até 11/09/2023 e vigência até 10/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do contrato prorrogado é de R\$ 141.038,16 (cento e quarenta e um mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R\$ 11.753,18 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato original e alteração posterior, permanecem inalteradas.

Santa Helena, 09 de setembro de 2022.



Informações

Lotes

Arquivos

Documentos

Mensagens

Relatórios

Impugnações

Esclarecimentos

Notificações

Regionalidade

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE			
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSII	17/2023	40/2023	PREGÃO ELETRÔNICO			
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO			
HOMOLOGADO	JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA	MARCO AURÉLIO FERREIRA	AQUISIÇÃO			
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA			
24/04/2023 11:02	24/04/2023 17:30	04/05/2023 08:45	04/05/2023 09:00			
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO			
28/04/2023 00:00	28/04/2023 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min			
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.			
0 hr 30 min		1				
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)		
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO	2	0		
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
2023	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR				
R\$ 75.519,9996	1936380240	licitacaounifae@fae.br				
OBJETO	OBSERVAÇÃO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDE.						

- Informações
- Lotes
- Arquivos
- Documentos
- Mensagens
- Relatórios
- Impugnações
- Esclarecimentos
- Notificações
- Regionalidade

LOTES DO PROCESSO

Lote nº	1					
Nº	1	FASE:	HOMOLOGADO	TÍTULO	1	
TIPO DE LOTE	UNITÁRIO	QUANTIDADE	1	MARGEM DE LANCE	0,00	
EXCLUSIVO ME/EPP	SIM	LOCAL DE ENTREGA	ENGENHEIRO PAULO A. SANDEVILLE, 15 - VILA	GARANTIA		
DETECTOR DA MELHOR OFERTA	SAO JOAO INFORMATICA LTDA ME	MELHOR OFERTA	5.760,00	VALOR REF. 6.293,3333		
Lances Mensagens Sessão						
Nº	1	Unidade	Quant.	Val. Ref.	Info. Req.	Arq. Req.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA T - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	SERVIÇO	12,00	6.293,3333	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BERNADETE SEELENT 00470796901 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.941.041/0001-64

Certidão n°: 19444730/2023

Expedição: 09/05/2023, às 09:33:34

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERNADETE SEELENT 00470796901 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.941.041/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

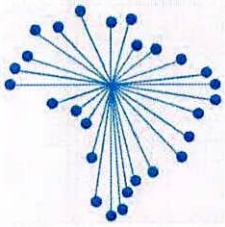
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

<u>Nome</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Situação Cadastral</u>	<u>UF</u>
BERNADETE SEELENT 00470796901	29.941.041/0001-64	Ativa	PR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.941.041/0001-64
Razão Social: BERNADETE SEELENT 00470796901
Endereço: RUA FLORIANOPOLIS 1226 CASA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042401330359708703

Informação obtida em 09/05/2023 09:37:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BERNADETE SEELENT 00470796901
CNPJ: 29.941.041/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:28 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **19CF.5B17.90E5.66FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 09/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BERNADETE SEELENT 00470796901

29.941.041/0001-64

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/05/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.B360.7H9J.ILHK.K8N9.5ROF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: BERNADETE SEELENT 00470796901

INSCRIÇÃO: 29.941.041/0001-64

DATA E HORA DA EMISSÃO: 09/05/2023, às 09:45:04, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 228H6JBXVN

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 888/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 141534 - BERNADETE SEELENT	
CNPJ/CPF: 29.941.041/0001-64	
Endereço: Rua FLORIANOPOLIS, 1226	
Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Cidade: Patos - PB

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
09/05/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **BERNADETE SEELENT** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 9 de maio de 2023